



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios**, para atender às demandas da **sede e do anexo da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Limpeza e Revisão Geral HP – serviço especializado em manutenção e consertos em geral de multifuncional HP SMART TANK 724, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, troca de almofadas, fornecimento e substituição de peças.	13	SERVIÇO	R\$ 280,00
2	Recarga de impressora HP - Recarga de tintas preta e colorida de impressora MULTIFUNCIONAL HP SMART TANK 724.	45	SERVIÇO	R\$ 90,00
3	Limpeza e Revisão Geral EPSON – serviço especializado em manutenção e consertos em geral de impressora EPSON L380, L5190, L5290, L6270, incluindo revisão, conserto, limpeza, lubrificação, troca de almofadas, fornecimento e substituição de peças.	15	SERVIÇO	R\$ 220,00
4	Recarga Impressora EPSON – recarga de tinta preta e colorida de impressora EPSON L380, L5190, L5290, L6270.	30	SERVIÇO	R\$ 40,00
5	Limpeza e Revisão Geral BROTHER – Serviço especializado em manutenção e consertos em	04	SERVIÇO	R\$ 220,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



	geral de impressora a LASER BROTHER DCP - B7535DW, incluindo revisão, consertos, limpeza, lubrificação, fornecimento e substituição de peças.			
6	Conserto ou substituição de fonte HP – para impressora multifuncional HP SMART TANK 724.	06	SERVIÇO	R\$ 220,00
7	Conserto ou substituição de fonte EPSON – para impressoras L380, L5190, L5290, L6270.	04	SERVIÇO	R\$ 250,00
8	Conserto ou substituição de fonte BROTHER – para impressoras BROTHER DCP – B75357 DW.	02	SERVIÇO	R\$ 230,00
9	Conserto de sistema de tracionamento de papel HP - Para impressoras multifuncionais HP SMART TANK 724, incluindo a troca de peças necessárias para o conserto como correia de transferência, sensor de reconhecimento de papel etc.	10	SERVIÇO	R\$ 220,00
10	Conserto de sistema de tracionamento de papel EPSON – para impressoras EPSON L380, L5190, L5290, L6270, incluindo a troca de peças necessárias para o conserto como correia de transferência, sensor de reconhecimento de papel etc.	10	SERVIÇO	R\$ 240,00
11	Conserto de sistema de tracionamento de papel BROTHER – para impressoras Brother 1617nw; incluindo a troca de peças necessárias para o conserto como: correia de transferência, sensor de reconhecimento de papel, etc.	04	SERVIÇO	R\$ 220,00
12	Recarga de Toner BROTHER – troca de toner da impressora BROTHER DCP-B7535DW, original com garantia.	10	SERVIÇO	R\$ 90,00
13	Substituição de Cilindro de Imagem de Impressora BROTHER – de impressora BROTHER DCP-B7535 DW.	02	SERVIÇO	R\$ 250,00
14	Conserto Scanner Cannon – conserto, manutenção, revisão, limpeza de scanner Canon DR-C240.	05	SERVIÇO	R\$ 280,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

15	Conserto Scanner Brother – conserto, manutenção, revisão, limpeza de scanner Brother ADS-2000e	02	SERVIÇO	R\$ 220,00
16	Troca do cabeçote EPSON – troca do cabeçote das impressoras Epson modelos, Epson L380, L5190, L5290, L6270, modelo do cabeçote original com garantia.	05	SERVIÇO	R\$ 700,00
17	Troca de cabeçote HP - troca de cabeçote impressora multifuncional HP SMART TANK 724.	13	SERVIÇO	R\$ 600,00
18	Conserto do scanner da multifuncional EPSON – conserto do scanner das impressoras EPSON L380, L5190, L5290, L6270, modelo da peça original com garantia.	05	SERVIÇO	R\$ 250,00
19	Conserto do scanner da multifuncional BROTHER - Conserto do scanner das impressoras BROTHERDCP-B7535 DW, modelo da peça original com garantia.	02	SERVIÇO	R\$ 250,00
20	Conserto do scanner da multifuncional HP - conserto do scanner da impressora multifuncional HP SMART TANK 724, modelo da peça original com garantia.	08	SERVIÇO	R\$ 250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 39.620,00

1.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze), PODENDO ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN desenvolve atividades administrativas e legislativas que dependem, de forma contínua e ininterrupta, da impressão de documentos oficiais, tais como projetos de lei, pareceres, atas, processos administrativos, relatórios técnicos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

comunicações internas, expedientes externos e materiais de apoio às sessões plenárias e às atividades das comissões;

2.2. Para assegurar a regularidade dessas atividades, a Câmara dispõe de um parque de impressoras distribuído entre a sede e o anexo, composto por equipamentos de diferentes marcas e modelos, os quais são submetidos a uso intenso e diário, ocasionando desgaste natural de componentes, falhas recorrentes e necessidade frequente de manutenção técnica especializada;

2.3. A ausência de manutenção adequada, preventiva ou corretiva, compromete diretamente a continuidade do serviço público, ocasionando atrasos, retrabalho, interrupção de rotinas administrativas e prejuízos à eficiência institucional, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

2.4. Ademais, a demanda por manutenção apresenta caráter eventual e imprevisível, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato de serviços ou de peças a serem substituídas ao longo do exercício, o que inviabiliza a contratação por quantitativos fixos e recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. O processo deverá ser realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO**, em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**;

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, constituindo medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, preservando a eficiência operacional, a economicidade dos recursos públicos e a continuidade das atividades institucionais.

2.7. Justificativa do objeto da presente contratação

2.7.1. A Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN utiliza impressoras como equipamentos essenciais ao funcionamento administrativo, legislativo e institucional, sendo indispensáveis à produção de documentos oficiais, expedientes internos, processos administrativos, relatórios, atos normativos e atendimento ao público;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

2.7.2. A necessidade de contratação justifica-se pelos seguintes fatores:

2.7.2.1. uso contínuo e intenso dos equipamentos, que acarreta desgaste natural de peças e componentes;

2.7.2.2. ocorrência frequente de falhas técnicas, comprometendo a continuidade dos serviços administrativos;

2.7.2.3. diversidade de marcas e modelos existentes no parque de impressoras da Câmara;

2.7.2.4. imprevisibilidade quanto à demanda de manutenção, impossibilitando a contratação por quantitativos fixos;

2.7.2.5. necessidade de garantia de prontidão no atendimento, evitando paralisações dos serviços públicos.

2.7.3. O Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, pois permite contratações conforme a real necessidade, assegurando economicidade, eficiência, planejamento e flexibilidade, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Conforme o elencado no ETP, a solução possível é contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, contemplando todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde a prevenção de falhas até a substituição de componentes desgastados, visando ampliar a vida útil dos bens e reduzir custos com reposições prematuras.

3.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de atender a uma demanda variável, contínua e imprevisível, garantindo à Administração a possibilidade de contratar os serviços conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.3. Solução integrada e visão sistêmica

3.3.1. A solução proposta considera o ciclo de vida completo dos equipamentos, contemplando ações destinadas a:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

- 3.3.1.1. prevenir falhas e reduzir a ocorrência de defeitos;
- 3.3.1.2. corrigir falhas técnicas eventualmente identificadas;
- 3.3.1.3. substituir peças desgastadas ou danificadas;
- 3.3.1.4. restaurar e manter o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 3.3.1.5. ampliar a vida útil das impressoras;
- 3.3.1.6. reduzir custos com substituições prematuras de equipamentos.

3.3.2. Essa abordagem integrada assegura maior eficiência operacional, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.4. Ciclo de Vida do Objeto

3.4.1. O ciclo de vida do objeto abrange:

- 3.4.1.1. identificação da necessidade de manutenção;
- 3.4.1.2. execução do serviço técnico;
- 3.4.1.3. substituição de componentes;
- 3.4.1.4. testes e validação do funcionamento;
- 3.4.1.5. acompanhamento do desempenho do equipamento após a intervenção;
- 3.4.1.6. descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre as atividades principais do objeto, em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Verificação de amostra do objeto;
- 4.1.3. empresa especializada em manutenção de impressoras;
- 4.1.4. comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- 4.1.5. utilização de peças **novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente**, conforme especificado;
- 4.1.6. atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

4.1.7. observância das normas técnicas e boas práticas do fabricante.

4.2. Critérios de sustentabilidade

4.2.1. a contratação deverá incorporar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de forma compatível com a natureza do objeto, visando à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional de recursos, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.2.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

4.2.2.1. descarte ambientalmente adequado de peças substituídas;

4.2.2.2. reaproveitamento de componentes quando tecnicamente viável;

4.2.2.3. uso racional de materiais;

4.2.2.4. observância à legislação ambiental vigente.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento formal da ordem de serviço ou da comunicação oficial emitida pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

5.2. O prazo para conclusão dos serviços será definido conforme a complexidade do reparo, observado, em regra, o prazo máximo de:

5.2.1. até 05 (cinco) dias úteis para manutenções de baixa e média complexidade;

5.2.2. até 10 (dez) dias úteis para manutenções de maior complexidade, mediante justificativa técnica previamente aceita pela fiscalização.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências da empresa contratada, para onde os equipamentos serão encaminhados pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante registro e controle formal de envio.

5.4. A contratada deverá dispor de instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços contratados, garantindo a integridade física dos equipamentos durante todo o período de manutenção.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

5.5. O transporte das impressoras até as instalações da contratada será de responsabilidade da **Câmara Municipal**, enquanto a contratada ficará responsável pela **guarda, conservação e segurança dos equipamentos** durante o período em que estiverem sob sua custódia, respondendo por eventuais danos, extravios ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

8.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

8.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

8.1.3. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Do Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.**

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro

Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de serviços, locações, prestação de serviços e realização de obras, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.3.1.** o prazo de validade;
- 9.2.3.2.** a data da emissão;
- 9.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 9.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Do Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de serviços, locações, prestação de serviços e realização de obras, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.**

9.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$\frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.4. Da Forma de pagamento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

9.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 9.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 9.4.1.2.** Locações;
- 9.4.1.3.** Prestação de serviços;
- 9.4.1.4.** Realização de obras.

9.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

- 9.4.2.1.** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 9.4.2.2.** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 9.4.2.3.** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 9.4.2.4.** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 9.4.2.5.** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

9.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

9.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR SLOTE**.

10.2. O fornecedor terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1.1. Pessoal Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato responsabilidade limitada – EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela **Secretaria da Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

10.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela **Secretaria da Fazenda Municipal** onde a empresa for sediada;

10.3.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.3.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.2.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.3.2.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.2.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput. Inciso II datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.4.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital;

10.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

10.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O custo estimado total da contratação será referenciado conforme pesquisa realizada pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

11.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas;

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

14.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. REAJUSTES DE PREÇOS:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Pau dos Ferros/RN, 07 de janeiro de 2026.

GLEIDE MARIA DE ARAUJO
Secretaria de Administração